



TEMAS 13

Guia de Regras

União das Nações Sul-Americanas

Carolina Macedo Montaña
Fernando Melo Pissardo
Igor Viana Ferreira
Giulia Monteiro Silva Gomes Vieira
Gustavo Gonzaga Monteiro Elyseu
Lucas Cotosck Lara

Brasil

1. COMITÊ

O comitê a ser simulado é uma reunião ordinária do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL). A sessão será realizada hipoteticamente na sede da UNASUL, na Mitad del Mundo, em Quito, no Equador.

2. ESTRUTURA

A estrutura do comitê é desenhada para adequar-se ao funcionamento da União, aos princípios da diplomacia e do consenso propostos pela Organização das Nações Unidas e as conveniências requeridas por uma Simulação de Negociação. No entanto, caso haja alguma necessidade notada pela mesa no decorrer dos debates no que tange a regras e estrutura, medidas específicas e pontuais podem ser adotadas, sempre com aviso ou consulta prévia e apenas em caso de necessidade verificada pela mesa diretora;

3. DIREÇÃO

3.1. A mesa é composta dos diretores do comitê, a saber, Carolina Macedo Montañó, Fernando Melo Pissardo, Giulia Vieira, Gustavo Gonzaga Monteiro Elyseu, Igor Viana Ferreira e Lucas Cotosck Lara, bem como de um eventual membro da equipe do TEMAS 13: Brasil que esteja ocupando função temporária de presidência no momento em que a função de mesa seja requisitada;

3.2. As decisões da mesa são soberanas e inquestionáveis. A interpretação das regras também cabe, em última instância, à presidência;

4. PRESIDÊNCIA

4.1. A presidência do comitê em todas as sessões será realizada pelos diretores, representando a Secretaria Geral da UNASUL, que irão guiar e moderar o debate, bem como monitorar a observância das regras e manter contato com o secretariado.

4.2. A presidência, ou mesa, é composta pelos seis diretores da UNASUL e por quem for eventualmente convidado por eles;

4.3. É possível, em situações excepcionais, que a presidência seja realizada pelo(s) representante(s) da Argentina, por ser o país que ocupará a Presidência pro-Tempore do órgão à época do TEMAS, ou pelo(s) representante(s) do Equador, por ser o anfitrião da reunião. Para tal, é necessária uma solicitação formal prévia, por parte dos delegados ou por necessidade da Mesa diretora, e a devida autorização dos diretores, bem como aceitação por parte do(s) delegado(s). A eles, caberá apenas a função de moderar o debate;

4.4. Em caso de impasse, a discussão será passada ao Secretariado do TEMAS 13 – Brasil;

4.5. A mesa também pode fazer sugestões que creia serem profícuas ao andamento dos debates, além de poder aceitar ou recusar sugestões caso decida que não sejam procedentes;

5. DELEGADOS

5.1. Cada delegado ou dupla é plenipotenciário com relação ao país que representa e pode assinar tratados alheios à Convenção discutida, bilaterais ou multilaterais;

5.2. Todos os delegados devem defender os interesses de e seguir a política externa do país, sem abrir mão da diplomacia e prezando pelo consenso;

6. QUÓRUM E MAIORIAS

6.1. No início de cada sessão, ou caso seja pedido pelos delegados, será feita uma contagem do quórum do Conselho, relativo ao número de representantes com direito a fala presentes. O quórum será usado para calcular maiorias e resultados de votação;

6.2. A partir do quórum, será calculada a maioria simples, que trata de questões procedimentais e se trata do primeiro número inteiro subsequente aos 50% do quórum;

6.3. Todos os documentos da UNASUL devem ser aprovados por consenso entre os presentes.

6.4. Para convocar-se um observador ou emitir uma declaração oficial, também é necessário consenso entre os delegados.

6.5. O comitê precisa da presença de pelo menos 5 delegados para o início de qualquer sessão;

6.6. Caso haja necessidade de votação em questão procedimental, será feita por maioria simples, mas a mesa encoraja a busca de consenso em qualquer questão. Para tanto, antes das votações, a mesa necessariamente, salvo disposição em contrário, perguntará se há algum delegado contrário ao objeto da votação, e somente caso haja será iniciada a votação *stricto sensu*;

7. DEBATE

O debate padrão será formal-informal. Os delegados que queiram se pronunciar devem manter suas placas erguidas no momento requisitado pela presidência, que os reconhecerá ao seu critério. Não haverá lista de oradores salvo requisição expressa dos delegados e aprovação por maioria simples

8. MODERAÇÃO

8.1. É cabível, por parte dos delegados, tecer reclamações em forma de questão de ordem, caso um eventual delegado, exercendo função de moderação, pareça enviar ou privilegiar determinados grupos ou indivíduos, pelo que a mesa tomará as medidas

necessárias;

8.2. O delegado deve aguardar ser devidamente reconhecido pela presidência antes de iniciar a fala;

9. DIREITO DE RESPOSTA

Não há direito de resposta. O delegado que sentir a necessidade de replicar o discurso alheio deverá fazê-lo no seu momento de fala, sempre aguardando o devido reconhecimento por parte da presidência;

10. TEMPO

10.1. Não há tempo limite para o padrão dos discursos e apenas a mesa pode decidir por estabelecer um, não havendo possibilidade de questão de ordem para o caso. Recomenda-se, no entanto, discrição e bom-senso por parte dos delegados;

10.2. Em hipótese alguma poderá haver cessão de tempo;

11. INTERRUPTÕES

11.1. A não ser em situação de extremo desconforto ou necessidade, apenas a mesa e o Secretariado do TEMAS 13 – Brasil pode interromper um discurso ou o fluxo dos debates em geral;

11.2. Requer-se total atenção aos avisos e interrupções do Secretariado, visto que eles tratam de questões fundamentais relacionadas ao decorrer do evento;

12. DISCURSOS DE ABERTURA

12.1. O começo da primeira sessão será feito com discursos de abertura de todas as nações presentes, em ordem alfabética dos nomes comuns dos Estados, a começar pela Presidência Pro-tempore da UNASUL, no caso, a Argentina;

12.2. Não haverá limite de tempo para os discursos de abertura;

12.3. Não será possível passar nem deixar de falar no discurso de abertura. A mesa encorajará fortemente a todos os delegados que se pronunciem e insiram suas ideias iniciais sobre os temas;

12.4. Não serão aceitas questões durante os discursos de abertura;

13. AGENDA

13.1. Uma proposta de agenda será apresentada pela mesa no grupo do *facebook* uma semana antes do evento para que os delegados tomem notas sobre sugestões para o melhor andamento dos debates;

13.2. Logo após os discursos de abertura, a proposta de agenda será apresentada pela

mesa diretora contendo os tópicos mais importantes a serem discutidos durante a conferência, de forma a guiar os debates para melhor fluidez lógica do debate;

13.3. A mesa poderá ceder 10 minutos de debate informal-informal para os delegados discutirem entre si, redigirem e apresentarem reformas à proposta de agenda original, caso queiram;

13.4. A proposta, se houver alguma, entra em votação, mas a mesa perguntará, após a sugestão, se há alguma delegação contrária, encorajando o consenso, antes de passar para uma eventual votação necessária;

13.5. Após esse momento, a agenda não poderá ser alterada;

14. QUESTÕES DE ORDEM

14.1. Ao final de cada discurso, a presidência irá perguntar se há algum encaminhamento em pauta no comitê. Delegados que queiram levantar alguma questão e ordem deverão aguardar esse momento e levantar sua placa, esperando ser reconhecidos pela presidência para anunciar o pedido;

14.2. Questões de ordem são utilizadas para esclarecer dúvidas e situações que envolvam o comitê ou o próprio evento, bem como alterar o momento em que se encontra o debate, modificando sua dinâmica ou acrescentando recursos que auxiliem o trabalho dos delegados.

14.3. Questões de ordem podem ou não estar abertas à votação, algo que será definido pela mesa no momento da requisição. Cada decisão tem caráter vinculante para as próximas questões de ordem semelhantes;

14.4. Caso a mesa decida pela votação - precedida sempre, caso não haja disposição em contrário, pela busca por consenso na forma de uma pergunta da mesa se há delegações contrárias -, ela será feita por maioria simples caso não haja disposição em contrário;

14.5. Caso não requeiram votação, serão automaticamente acatadas pela mesa quando reconhecidas e estiverem em ordem;

14.6. São questões que requerem necessariamente votação as de mudanças de debate;

14.7. Não é necessário nomear a “questão de ordem” durante o encaminhamento. Basta fazer o pedido;

15. QUESTÕES DE ORDEM PARA ADIAMENTO DE SESSÃO E DE DEBATE

15.1. Apenas após indicado pela mesa, algum delegado pode requisitar o adiamento de sessão ou de debate;

15.2. O adiamento de sessão propõe um intervalo temporal nas discussões até a próxima sessão definida no cronograma oficial do evento – caso não haja alterações;

15.3. O adiamento de debate propõe o fim das discussões na última sessão;

15.4. Ambos os encaminhamentos passam necessariamente por votação;

16. QUESTÕES DE ORDEM PARA DEFINIÇÃO E MUDANÇA DE TÓPICO

16.1. A definição e a mudança de tópico podem ser usadas caso os delegados optem por imobilizar a discussão dos tópicos “Cidadania Sul-Americana” e “Educação na América do Sul”, apresentados na agenda, para evitar desordem e dissipação de discussões entre os dois tópicos;

16.2. A definição de tópico pode ser feita a qualquer momento do debate, mas recomenda-se que, caso os delegados queiram adotar esse sistema, seja feita logo após os discursos de abertura;

16.3. A definição de tópico seguirá a ordem proposta pela agenda;

16.4. A mudança de tópico somente estará em ordem caso tenha sido aprovada anteriormente uma definição de tópico;

16.5. A mesa encoraja enormemente que mudanças de tópico sejam feitas *apenas* após a aprovação de um Projeto de Declaração sobre o primeiro tópico ou caso as discussões sobre ele cheguem a um impasse total e absolutamente impossível de ser solucionado;

16.6. Essa questão entra em votação, mas a mesa perguntará, após a sugestão, se há alguma delegação contrária, encorajando o consenso, antes de passar para uma eventual votação necessária;

17. QUESTÃO DE ORDEM PARA DEBATE INFORMAL-INFORMAL

17.1. Um debate informal-informal faz com que a presidência suspenda o debate formal-informal temporariamente, permitindo aos delegados discutir sem interferência de forma a tornar o debate mais flexível;

17.2. A questão deve ser movida quando indicado pela presidência e quem o fizer deve especificar uma razão e um limite de tempo (máximo de 15 minutos) cabendo à presidência avaliar se a moção procede;

17.3. Durante o debate informal-informal, não será possível levantar outras questões;

17.4. Apesar de a moderação se encontrar suspensa, as regras de decoro e respeito mútuo ainda devem ser observadas, principalmente tendo em vista o incômodo a outras reuniões do TEMAS 13 – Brasil.

17.5. A mesa pode, arbitrariamente, estender ou diminuir o debate informal-informal caso ache pertinente;

17.6. Essa questão entra em votação, mas a mesa perguntará, após a sugestão, se há alguma delegação contrária, encorajando o consenso, antes de passar para uma eventual votação necessária;

18. QUESTÃO DE ORDEM PARA CONVOCAÇÃO DE MEMBRO OBSERVADOR

18.1. Caso os membros do comitê considerem necessária a presença de um novo membro envolvido nas discussões, poderão requisitá-lo no intervalo dos discursos para convocação de membro observador;

18.2. É possível convocar representantes de Estados, oficiais de organizações internacionais e humanitárias e intelectuais de renome nos temas debatidos;

18.3. O representante convocado ficará no comitê temporariamente, proferindo um número limitado de discursos e respondendo a um número fixo de questionamentos;

18.4. Esse encaminhamento necessita de consenso dos membros votantes para ser aprovada;

19. ENCONTRO INFORMAL

19.1. São permitidos Encontros Informais fora das dependências do comitê para negociar informalmente e redigir documentos. Esse procedimento não requer nenhuma oficialidade, mas pede-se que seja feito com discrição e para discussões estritamente relacionadas aos temas do comitê;

19.2. Caso haja “encontros informais” demais, ou barulho demais, a mesa se reserva o direito de repreendê-los;

19.3. Caso haja baixa do quórum a ponto de impossibilitar as discussões, elas serão fechadas temporariamente, os delegados serão chamados à sala e será sugerido um debate informal-informal.

20. CONSENSO

20.1. Todos os documentos oficiais em nome do Conselho de Ministras e Ministros da UNASUL são aprovados por consenso;

20.2. A mesa encorajará que outras votações, que não informais, também sejam aprovadas por consenso. Para tanto, sempre antes da votação *stricto sensu*, perguntará se há alguma delegação contrária, passando para a votação apenas em caso negativo;

21. CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

21.1. Os documentos a serem utilizados durante o comitê se classificam em três tipos: documentos oficiais, documentos individuais e documentos auxiliares;

21.1.1. Documentos oficiais dizem respeito ao comitê como um todo e se

direcionam ou a UNASUL ou a outros atores como a voz uníssona e consensual do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores; visam solucionar problemáticas, estabelecer compromissos e dar uma resposta à comunidade internacional ou regional. Todos os documentos oficiais precisam passar por processos de votação para serem aprovados. Incluem-se nesta classificação Os Projetos de Declaração e os Projetos de Declaração Especial;

21.1.2. Documentos individuais são particulares de cada delegado, secretos ou não, e servem como meio subsidiário para alcançar os interesses de sua representação. Não precisam ser votados nem ter a concordância dos demais membros. São documentos individuais as cartas diplomáticas, cartas à imprensa e tratados bilaterais ou multilaterais;

21.1.3. Documentos auxiliares visam contribuir com e guiar o debate, auxiliando na produção de documentos oficiais e influenciando na dinâmica interna do comitê. Não precisam ser votados e são automaticamente introduzidos para todos quando acatados pela mesa. Compõem esta classificação os documentos de trabalho, as notícias e relatórios;

21.2. Todos os documentos aceitos pelo comitê estão listados nesse artigo; não é permitido criar novos ou alterar a estrutura dos já existentes;

22. SIGNATÁRIOS

Todo documento feito por delegados deve conter signatários, lista correspondente aos delegados que o apreciaram e querem colocá-lo em discussão, feita obrigatoriamente em ordem alfabética dos nomes dos atores internacionais, oficiais ou não. Para documentos de trabalho, há um mínimo de um signatário, e para documentos que serão votados há um mínimo de um terço do quórum;

23. DOCUMENTOS DE TRABALHO

23.1. Documentos de trabalho são documentos informais que ajudam o comitê no seu debate sobre questões substantivas. Delegados poderão propor documentos de trabalho para consideração pelo comitê a qualquer momento durante as discussões;

23.2. Não possuem forma específica e não necessitam de signatários. O delegado que quiser apresentar um documento de trabalho deve entregá-lo à mesa, que irá introduzi-lo após ter sido apreciado e aprovado;

23.3. Documentos de trabalho que não tenham sido introduzidos pela mesa não podem ser distribuídos aos demais membros ou mencionados no comitê;

24. CARTA DIPLOMÁTICA

24.1. São documentos formais que um representante pode enviar a outros oficiais de sua representação para consultar a opinião deles acerca de um assunto relevante para

o comitê;

24.2. Para os representantes de Estados, será possível enviar cartas diplomáticas ao respectivo Chefe de Estado e de Governo, Ministro da Educação ou similar, Ministro do Turismo ou similar e o ministério ou divisão nacional relacionada a migrações, caso não tenha sido citado anteriormente;

24.3. A carta não possui uma forma estrita, mas deve conter o brasão da representação, caso feita por meio digital, ou a assinatura do delegado, caso feita por meio analógico. O conteúdo não deve ser extenso, tratando de cobrir dúvidas pontuais, claras e objetivas que o representante queira esclarecer com o destinatário;

24.4. A carta deve ser entregue aos diretores, que enviarão uma carta-réplica assim que possível;

24.5. O conteúdo da carta e da réplica é confidencial;

25. TRATADO BILATERAL OU MULTILATERAL

25.1. Trata-se de um documento formal de Direito Internacional celebrado entre dois ou mais Estados, que estabelecem relações jurídicas, criando direitos e deveres entre as partes;

25.2. O tratado tem de conter preâmbulo, parte dispositiva e signatários, porém a forma de cada seção é livre;

25.3. Um tratado bilateral pode ser produzido com o auxílio de mediadores, que são terceiras partes não afetadas pelo tratado, mas que ajudaram em sua elaboração;

25.4. Assim que concluído, o tratado deve ser entregue à mesa diretora que, após apreciação, irá torná-lo público. Então, a presidência irá perguntar às partes do tratado se concordam com seu texto; a concordância de ambos fará valer seus efeitos;

25.5. Ministros de Relações Exteriores são plenipotenciários, mas os tratados devem estar relacionados e dar suporte aos temas em debate;

26. CARTA À IMPRENSA

26.1. É um documento informal a ser entregue ao representante de imprensa em que um ou mais delegados unilateralmente expressa(m) sua(s) opinião(ões) a respeito do comitê e do andamento das discussões;

26.2. Não possui forma específica e não depende da aprovação dos demais membros;

26.3. A imprensa poderá fazer uso da carta como bem entender, podendo utilizá-la como fonte em suas reportagens ou inclusive torná-la pública.

27. RELATÓRIOS

27.1. Os membros do comitê receberão periodicamente relatórios de oficiais da UNASUL, expondo como andam os trabalhos da organização e avaliando a situação dos temas propostos;

27.2. Os relatórios são de responsabilidade exclusiva dos diretores, que são encarregados de elaborá-los e publicá-los.

28. PROJETO DE DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTRAS E MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA UNASUL

28.1. O Projeto de Declaração é um documento formal e final que, após aprovado, torna-se uma Declaração válida, estabelecendo a posição oficial do Conselho e encaminhando o documento para outras instâncias da UNASUL;

28.2. A redação do Projeto deve seguir a forma estipulada no modelo do Anexo A deste guia;

28.3. Um Projeto precisa de no mínimo 4 signatários para ser introduzido;

28.4. Antes de se introduzir um Projeto é preciso apresentá-lo à mesa, que após apreciá-lo chamará um dos signatários para a introdução;

28.5. Após introduzido, o debate se focará no Projeto de Declaração. É possível haver mais de um Projeto em discussão ao mesmo tempo, no entanto, o comitê pode aprovar apenas um Projeto de Declaração por tópico;

28.6. É possível fazer apenas uma Declaração que abranja todos os tópicos;

28.7. Um Projeto permanecerá em discussão até que seja aberta uma questão para votação do Projeto;

28.8. Emendas a um Projeto de Declaração podem ser enviadas formalmente pela via escrita, na forma de documento, ou propostas oralmente pelos delegados, quando nenhum outro delegado se opõe a tal emenda. Caso haja muitas propostas de emenda, a mesa decide a ordem em que serão votadas. A votação segue por maioria simples. Emendas só podem ser apresentadas antes de aberta a votação do documento;

28.8. Caso mais de um Projeto de Declaração seja aprovado (em caso, por exemplo, de os delegados propuserem uma secessão nas discussões por meio de mudança de tópico), ambos serão somados ao fim do evento para a formulação da Declaração do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da União das Nações Sul-Americanas;

29. PROJETO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE MINISTRAS E MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DA UNASUL

29.1. Caso os delegados achem necessário, é possível criar, a qualquer momento, uma Declaração Especial sobre um tema específico, que não caiba na Declaração principal;

29.2. Declarações Especiais devem ter temáticas específicas e nomes que acompanhem esse assunto, no modelo “Declaração Especial do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL sobre/ante [tema em pauta]”;

29.3. O processo de feitura e aprovação segue o mesmo sistema da Declaração;

30. PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO DE UM PROJETO DE DECLARAÇÃO

30.1. Caso o comitê não consiga chegar a uma conclusão sobre o texto do Projeto de Declaração, as palavras ou trechos em disputa deverão ser colocados entre colchetes ([]). Trechos alternativos podem ser incluídos ao se colocar uma barra (/). Assim, o comitê prossegue a revisão da proposta de resolução.

30.2. Ao final da primeira leitura, o texto consistirá de frases provisoriamente aprovadas, além de frases, termos e trechos entre colchetes, que ainda estão em disputa.

30.3. Terminada a primeira leitura, a mesa convidará o comitê para uma segunda leitura. Se julgarem necessário, os delegados podem chamar uma consulta informal. Durante a segunda leitura o comitê analisará, apenas, os termos, frases e trechos não acordados previamente.

30.4. Caso o comitê chegue a um acordo, os colchetes serão retirados e o novo trecho fará parte do conteúdo previamente acordado. A segunda leitura deverá fornecer um documento final ou ao menos um avanço substancial no acordo entre as delegações. Sucessivas leituras podem ser feitas até que se atinja um documento final.

30.5. Tipos de votação

30.5.1. Votação de Projeto de Declaração: é tido que todas as propostas em pauta serão adotadas por consenso. Qualquer voto contrário significa a rejeição do Projeto de Declaração. Abstenções são permitidas.

30.5.2. Votação com divisão da questão: delegados podem pedir para votar por partes a resolução, desde que essa não tenha tido seu texto na íntegra aprovado. Prossegue-se imediatamente para votação por maioria simples, mas não antes sem admitir, no máximo, dois discursos a favor ou contra a exclusão do trecho. Se todas as cláusulas operativas forem rejeitadas, a resolução é também rejeitada.

ANEXO – MODELO EXEMPLIFICATIVO DE DECLARAÇÃO



**DECLARACIÓN DE LA REUNION ORDINARIA DEL CONSEJO DE MINISTRAS Y MINISTROS DE
RELACIONES EXTERIORES DE UNASUR**

MITAD DEL MUNDO - 18 DE JUNHO DE 2017

As Ministras e os Ministros de Relações Exteriores da União das Nações Sul-americanas (UNASUL), reunidos dia 19 de abril de 1996, na Sede localizada na Mitad del Mundo, Quito, República do Equador, em oportunidade de discutir sobre os temas propostos e com ocasião da transferência da Presidência Pro-Tempore da União, da República Bolivariana da Venezuela para a República Argentina:

1. Reafirmam sua vontade e compromisso político para aprofundar e ampliar o processo de integração sul-americano, no marco dos princípios, propósitos e objetivos do Tratado Constitutivo da UNASUL, buscando, entre outros, a preservação da região como zona de paz, a continuidade da democracia e a plena vigência dos direitos humanos, para que prevaleçam como eixos de nossa afirmação e presença regional e mundial. Nesse contexto, ratificam a vigência das Declarações adotadas em Cúpulas anteriores.

DESAFIOS E RESPOSTAS REGIONAIS:

No âmbito da produção de documentos:

2. Reafirmam que as Declarações Oficiais da UNASUL no TEMAS 13 - Brasil devam estabelecer-se dessa forma, em tópicos únicos, geralmente parágrafos corridos, divididos em seções não numeradas, denotadas em caixa alta e negrito, eventualmente subdivididos em subseções também não numeradas, em caixa baixa e negrito.

ASSINADO na cidade de Quito, República do Equador, 19 de abril de 1996

Pela República Argentina

Pelo Estado Plurinacional da Bolívia

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Chile

Pela República da Colômbia

Pela República do Equador

Pela República Cooperativa da Guiana

Pela República do Paraguai

Pela República do Peru

Pela República do Suriname

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República Bolivariana da Venezuela